



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.339

De 17 de dezembro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 093/14-L,

De 1º de outubro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.310 de 08/12/2014.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - PMDB).

**Cria a Política Municipal de Uso Racional da Água, na
Estância Turística de São Roque.**

Art.1º Fica criada a "Política Municipal de Uso Racional da Água", nos termos da presente Lei.

Art.2º A "Política Municipal de Uso Racional da Água" tem por objetivo:

I- Instituir medidas que promovam o uso racional da água, sua conservação, e a utilização de fontes alternativas para sua captação, nas edificações e na agricultura urbana;

II - Conscientizar os usuários da importância do combate ao desperdício de água;

III - Ressaltar a importância do uso racional da água como forma de prevenir racionamentos.

Art.3º Para os efeitos desta Lei e sua adequada aplicação são adotadas as seguintes definições:

I - Conservação e uso racional da água: o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações e na agricultura urbana;

II - Desperdício quantitativo de água: o volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III - Utilização de fontes alternativas de captação: utilização de fontes que não integram o Sistema Público de Abastecimento;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV - Águas servidas: as águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

Art.4º Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações deverão atender ao conforto e segurança dos usuários, bem como à sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art.5º Será incentivado através de campanhas o uso de aparelhos e dispositivos que economizem água nas construções edificadas.

Art.6º A utilização de fontes alternativas compreende as seguintes ações:

I - Captação, armazenamento e utilização de água das chuvas;

II - Captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art.7º Para a obtenção de licença de construção, as novas edificações deverão apresentar projeto de construção de reservatório para captação e armazenamento de água das chuvas e de águas servidas, a serem utilizadas em atividades que não requeiram uso de água tratada.

Art.8º As águas servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, somente após tal utilização, será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 9º Nos projetos de agricultura urbana será incentivada a implantação de sistema de captação e armazenamento da água das chuvas para a irrigação.

Art.10 Poderão ser realizadas campanhas de conscientização da população no combate ao desperdício de água e às enchentes, através de campanhas educativas nos meios de comunicação, incentivando novos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

hábitos e divulgando novos métodos de conservação e uso racional da água, bem como de captação e uso da água das chuvas.

Art.11 O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei resultará, para as novas edificações, no indeferimento da concessão do alvará de construção.

Art.12 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art.13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2014

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 17 de dezembro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 08/12/2014.**

/ap.-